



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ

Ref. Pregão Eletrônico n.º 022/2026

Processo Adm. 070/2026

Objeto: aquisição de ônibus,

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do expedicionário, n.º 140, bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.290.311/0001-40, nesta ato representada por Fernando Leonel Moreira, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF 021.046.399-64, RG 7.041.418-0, endereço eletrônico fernando@rodoservice.com.br e diorgenes@rodoservice.com.br vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2026, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 5.1.2. do Edital, o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão está prevista para o dia 25 **de maio de 2026**, o termo final para apresentação da impugnação recai no dia 20 **de maio de 2026**.

Dessa forma, protocolizada até o termo final, resta cabalmente demonstrado o cumprimento do requisito da tempestividade, pelo que se impugnam eventuais alegações em sentido contrário.

II. DO MÉRITO. DESCRIÇÃO RESTRITIVA DO OBJETO. ILEGALIDADE. DIRECIONAMENTO. AFRONTA AOS ARTIGOS 5.º E 9.º, INCISO I, LETRA "A", DA LEI 14.133/21.

Na descrição do anexo termo de referência do edital, constam, entre outras, as seguintes especificações técnicas: **LARGURA EXTERNA MÍNIMA DE 2.400MM;**

Quanto às especificações técnicas exigidas para o objeto licitado, impende destacar que, conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, quaisquer condições

-
- ✓ [Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araujo, 333 - Curitiba - Paraná - CEP 80.210-050 - Fone: \(41\) 3263 2700](#)
 - ✓ [Loja Londrina - Rod. Celso Garcia Cid, 923 - Jd. Ana Eliza - Cambé - Paraná - CEP 86.187-000 - Fone: \(43\) 3174 3700](#)
 - ✓ [Loja Cascavel - Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-580 - Fone: \(45\) 3039 4700](#)



que possam restringir a competitividade do certame devem ser **devidamente motivadas e justificadas** no próprio instrumento convocatório, com base em critérios técnicos objetivos e no interesse público.

A escolha das características do objeto licitado deve ser orientada exclusivamente por critérios de necessidade e adequação à finalidade pública a ser atendida, sendo vedada a inclusão de exigências que não se revelem estritamente indispensáveis à plena execução do contrato.

O princípio da isonomia, corolário do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, visa assegurar a ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, de modo a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, é vedado ao agente público inserir no edital disposições que promovam distinções indevidas ou favorecimentos, salvo quando técnica e justificadamente fundamentados.

Sobre o alcance do princípio da isonomia nas licitações públicas, leciona **Marçal Justen Filho**¹:

A isonomia e a tutela ao interesse privado

A isonomia significa, de modo geral, o **livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração**. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. P. 113/114;

prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, **a isonomia significa o direito de cada particular participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas**. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.

A isonomia e a tutela aos interesses coletivos

Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. **A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.**



Sob esse prisma, **a isonomia reflete a proteção aos interesses coletivos.** Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, **na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**

(...)

A isonomia na elaboração do ato convocatório.

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação das vinculada do objeto da licitação; (b) **prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;** (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais. (grifamos)

Nesse sentido, dispõe expressamente o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que é **vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.**

Diante disso, a inclusão de exigências técnicas desproporcionais desnecessárias e desarrazoadas, como as ora apontadas, configura manifesta restrição indevida à competitividade do certame, sendo imperiosa sua exclusão ou reformulação. Tal providência é necessária para assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da motivação e da obtenção da proposta mais vantajosa, que norteiam os procedimentos licitatórios.

II.1 LARGURA EXTERNA MÍNIMA DE 2.400MM

Comparando com as demais características técnicas do veículo em questão, nossa marca oferece uma carroceria de 2.360mm, ou seja 04 centímetros menor em relação a exigência. Trata-se somente de questões de layout e design da marca, não impactando em nada a configuração do veículo. Sendo possível sua produção com todas as demais exigências, como conforto e segurança, sendo dessa forma possível sua produção com as poltronas 940mm, atendendo todas as normas e regras estabelecidas pelo CTB, Inmetro e demais órgãos fiscalizadores.



III. DOS PEDIDOS



Diante dessas considerações, acreditamos que a aquisição de um veículo com 2.360mm de largura proporciona uma solução mais eficiente, econômica e sustentável, alinhada as necessidades reais do município, sem prejuízo à qualidade do serviço de transporte.

nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos vosso deferimento.

Cascavel, 20 de maio de 2026.

Fernando Leonel Moreira
Gerente Comercial
CPF: 021.046.399-64

-
- ✓ Loja Curitiba - Rua Antonio Martins de Araujo, 333 - Curitiba - Paraná - CEP 80.210-050 - Fone: (41) 3263 2700
 - ✓ Loja Londrina - Rod. Celso Garcia Cid, 923 - Jd. Ana Eliza - Cambé - Paraná - CEP 86.187-000 - Fone: (43) 3174 3700
 - ✓ Loja Cascavel - Rua do Expedicionário, 140 - Maria Luiza - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-580 - Fone: (45) 3039 4700



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODO SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Martins de Araújo, n.º 333, bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.688.075/0002-98, nesta ato representada por Luiz Fogaça de Souza, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 583.838.169/87, RG 3.922.535-2

OUTORGADOS: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob o n.º 56.057 e OAB/SP sob o n.º 402.036 e **CAIO CÉSAR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o n.º 96.474 e OAB/SP 434.144, sócios na **MALUTA E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente registrada na OAB/PR sob o n.º 7.038, com sede na Rua Comendador Araújo, n.º 499, 10º andar, Ed. Corporate Evolution, Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-000, telefone (41) 2106-6830 e endereço eletrônico contato@malutafernandes.adv.br.

Através do presente instrumento particular de procuração, a parte Outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus advogados e procuradores, a quem outorga os poderes "AD JUDICIA ET EXTRA", para lhe representar como se presente fosse perante todos os órgãos e entes da Administração Pública, direta e indireta, bem como juízos, foros e instâncias judiciais, podendo propor as ações que necessárias forem e defender nas propostas contra o mesmo, inclusive as de natureza administrativa, acompanhando umas e outras até decisão ou sentença final transitada em julgado, interpondo os recursos que necessários forem, requerer e concordar com desistência de prazos judiciais, extrajudiciais e o arquivamento de processos, agravos de instrumento, apelações, bem como qualquer tipo de recurso processual ou administrativo, propor ou aceitar qualquer tipo de acordo judicial ou extrajudicial, bem como na realização de atos extrajudiciais de defesa e representação perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom, firme e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Curitiba – PR, 21 de agosto de 2020.

RODO SERVICE LTDA

OUTORGANTE